



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÚMULA Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2018.**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e nos arts. 147, V, e 151, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, torna público que o Plenário do Conselho, no julgamento da Proposição nº 1.00969/2017-54, ocorrido na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2018, e considerando os precedentes registrados nos autos de números 0.00.000.000248/2011-97, 0.00.000.000247/2011-60, 0.00.000.000274/2011-60 e 1.00468/2016-23, aprovou, por unanimidade, Súmula com a seguinte redação:

“A legalidade do exame psicotécnico em provas de concurso público está submetida a cinco requisitos indispensáveis: previsão legal, previsão no edital, adoção de critérios objetivos, publicidade do resultado do exame e possibilidade de sua revisão”.

Brasília-DF, 6 de março de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público